Câmara Municipal de Pompeia

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA

Processo Nº 38 038 Data 08-09-2015

Projeto de Lei nº 35/2015

Autor Prefeito Municipal

Assunto

Revoga o artigo 4º da Lei nº 1.971, de 20 de dezembro de 2001.

TRAMITAÇÃO

À comissão de Justiça e Redação. Em 09/09/2015 Diretor de Secretaria	RELATOR 21/09/2015	À Comissão de Finanças	
À Comissão de Finanças em 21/09/2015	21-9-15		

Resultado

Aprovado por 7 a 3 votos

Rejeitado por _____ a _____ votos

Pompeia, 26/10/2015

Presidente

Aprovado por _____ a _____ votos

Rejeitado por _____ a _____ votos

Pompeia, _____/_____/_____

Presidente

Autógrafo Nº

Lei Nº de _____/_____/_____

Observações:

Arquivado em _____/_____/_____

Diretor da Secretaria

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA

www.pompeia.sp.gov.br - pmp@pompeia.sp.gov.br

Rua Dr. José Moura Resende, 572 - Caixa Postal nº 1 - CEP 17580-000 - Fone/Fax: (14) 3405-1500

Ofício GP nº 455/2015

Pompeia, 24 de agosto de 2015.

Senhor Presidente:

P. L. nº 35/2015

Com as nossas saudações, vimos encaminhar a Vossa Excelência o anexo projeto de lei que "Revoga o artigo 4º da Lei nº 1.971, de 20 de dezembro de 2001", a fim de ser submetido à douta apreciação e deliberação do ilustre plenário dessa Colenda Câmara Municipal.

O artigo 4º da Lei nº 1.971/2001, diz que "a partir do exercício financeiro de 2002 deixará de ser cobrado o IPTU dos imóveis localizados em área urbanizável ou de expansão urbana".

De acordo com os Códigos Tributários Nacional (art. 32) e Municipal (art. 5º), o imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana tem como fato gerador a propriedade, o domínio útil ou a posse de bem imóvel por natureza ou por acessão física, localizado na zona urbana do Município, área urbanizável ou de expansão urbana constantes de loteamentos aprovados pelos órgãos competentes, destinados à habitação, à indústria ou ao comércio, mesmo que localizados fora das zonas definidas em lei municipal.

Ademais, a lei municipal pode considerar urbanas as áreas urbanizáveis, ou de expansão urbana, constantes de loteamentos aprovados pelos órgãos competentes, destinados à habitação, à indústria ou ao comércio, mesmo que localizados fora das zonas urbanas, observado o requisito mínimo da existência de 2 (dois) melhoramentos construídos ou mantidos pelo Poder Público como: meio-fio ou calçamento; abastecimento de água; sistema de esgoto sanitário; rede de iluminação pública, com ou sem posteamento para distribuição domiciliar e, escola primária ou posto de saúde, a uma distância máxima de três quilômetros do terreno considerado, Importante registrar que a isenção da cobrança do IPTU em benefício de uma minoria, certamente fere o princípio da igualdade consagrado constitucionalmente (art. 5º, caput, CF/88).

Sendo assim, reiteramos seja o presente projeto de lei apreciado e votado pelo nobre plenário dessa Egrégia Casa de Leis, em regime de urgência, nos termos da Lei Orgânica do Município.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

OSCAR NORIO YASUDA
Prefeito Municipal

Às Comissões competentes.
Pompéia, 08/09/2015
Presidente da Câmara

A Sua Excelência o Senhor
CARLOS ROGÉRIO BARBOSA
DD. Presidente da Câmara Municipal de
POMPEIA – SP

Câmara Municipal de Pompeia
01 SET 2015
Recebido

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA

www.pompeia.sp.gov.br - pmp@pompeia.sp.gov.br

Rua Dr. José Moura Resende, 572 - Caixa Postal nº 1 - CEP 17580-000 - Fone/Fax: (14) 3405-1500

PROJETO DE LEI Nº 35 DE 2015.

REVOGA O ARTIGO 4º DA LEI Nº 1.971, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2001.

A CÂMARA MUNICIPAL DE POMPEIA APROVA:

Artigo 1º - Fica revogado o artigo 4º da Lei nº 1.971, de 20 de dezembro de 2001.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pompeia, 24 de agosto de 2015.

OSCAR NORIO YASUDA
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Pompeia
Estado de São Paulo
Rua João da Costa Vieira, 584 - Cx. Postal 46 - CEP 17580-000 - Telefax (14) 3452-1405 - Pompeia - SP
www.camarapompeia.sp.gov.br - e-mail: cmpompeia@camarapompeia.sp.gov.br

Comissão de Finanças e Orçamento

Projeto de Lei nº 35/2015

Autor: Prefeito Municipal

Assunto: *Revoga o artigo 4º da Lei nº 1.971, de 22 de dezembro de 2001.*

Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Considerando-se que está tramitando na Comissão de Finanças e Orçamento o Projeto de Lei em referência, de autoria do Sr. Prefeito Municipal.

Considerando-se que pairam dúvidas sobre a proposta apresentada pelo Chefe do Executivo, dificultando uma análise mais profunda para exararmos o nosso Parecer;

Vimos REQUERER a essa Presidência que envie ofício ao Sr. Prefeito Municipal solicitando as seguintes informações:

a) quais imóveis são pertencentes às áreas urbanizáveis e de expansão urbana que passarão a ter a cobrança de IPTU com a aprovação do presente Projeto de Lei?

b) *quanto a Municipalidade estima arrecadar com a cobrança de IPTU referente aos imóveis localizados nas áreas urbanizáveis e de expansão urbana?*

Nestes termos, P. deferimento.
Sala das Comissões, 5 de outubro de 2015.

Elcio Rigotto Zapparoli
Presidente da Comissão de Finanças

Câmara Municipal de Pompeia

Estado de São Paulo

Rua João da Costa Vieira, 584 - Cx. Postal 46 - CEP 17580-000 - Telefax (14) 3452-1405 - Pompeia - SP

www.camarapompeia.sp.gov.br - e-mail: cmpompeia@camarapompeia.sp.gov.br

Pompeia, 5 de outubro de 2015.

Ofício n.º 762/2015
(cópia)

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

Considerando-se que está tramitando na Comissão de Finanças e Orçamento deste Legislativo o **Projeto de Lei nº 35/2015**, de autoria desse Executivo, que "**Revoga o artigo 4º da Lei nº 1.971, de 22 de dezembro de 2001**", vimos, em atenção ao requerido pelo Vereador ELCIO RIGOTTO ZAPPAROLI, Presidente da respectiva Comissão, solicitar a Vossa Excelência as seguintes informações:

a) *quais imóveis são pertencentes às áreas urbanizáveis e de expansão urbana que passarão a ter a cobrança de IPTU com a aprovação do presente Projeto de Lei?*

b) *quanto a Municipalidade estima arrecadar com a cobrança de IPTU referente aos imóveis localizados nas áreas urbanizáveis e de expansão urbana?*

Aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Carlos Rogério Barbosa
Presidente

Ao Excelentíssimo Senhor
Oscar Norio Yasuda
Prefeito Municipal
Pompéia - SP

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA

www.pompeia.sp.gov.br - pmp@pompeia.sp.gov.br

Rua Dr. José Moura Resende, 572 - Caixa Postal nº 1 - CEP 17580-000 - Fone/Fax: (14) 3405-1500

Ofício GP nº 596/2015

Pompeia, 16 de outubro de 2015.

Senhor Presidente:

Com as nossas cordiais saudações, em atenção ao Ofício nº 762/2015, com referência ao Projeto de Lei nº 35/2015, de autoria deste Executivo, que tramita nesse Legislativo, vimos informar que todos os imóveis localizados em áreas urbanizáveis ou de expansão urbana, devidamente cadastrados junto à Municipalidade estão sendo regularmente tributados com a cobrança do Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana, sendo desnecessária a vigência do artigo 4º da Lei 1.971, de 22 de dezembro de 2001, ante a possibilidade de diminuição de receita na hipótese de concessão da indevida isenção.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

OSCAR NORIO YASUDA
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
CARLOS ROGÉRIO BARBOSA
DD. Presidente da Câmara Municipal de Pompeia
POMPEIA – SP

Câmara Municipal de Pompeia
21 OUT 2015
Recebido

Câmara Municipal de Pompeia

Estado de São Paulo

Rua João da Costa Vieira, 584 - Cx. Postal 46 - CEP 17580-000 - Telefax (14) 3452-1405 - Pompeia - SP

www.camarapompeia.sp.gov.br - e-mail: cmpompeia@camarapompeia.sp.gov.br

Comissão de Justiça e Redação
Comissão de Finanças e Orçamento

PARECER EM CONJUNTO
Projeto de Lei nº 35/2015
Autor: Prefeito Municipal
Assunto: Revoga o artigo 4º da Lei nº 1.971, de 20 de dezembro de 2001.

Ao analisar o Projeto em referência, a Comissão de Justiça e Redação concluiu pela sua legalidade e constitucionalidade.

Quanto ao mérito, o Plenário decidirá.

Sala das Comissões,
Pompeia, 26 de outubro de 2015.

Claudirlei Santiago Domingues
Relator
Presidente da Comissão de
Justiça e Redação

Fátima Cavaliéri
Membro da Comissão de
Justiça e Redação e da
Comissão de Finanças e Orçamento

Valentim Marques de Abreu Júnior
Membro da Comissão de
Justiça e Redação

Elcio Rigotto Zapparoli
Presidente da Comissão de
Finanças e Orçamento

Nilson Fernandes da Silva
Membro da Comissão de
Finanças e Orçamento

Câmara Municipal de Pompeia

Estado de São Paulo

Rua João da Costa Vieira, 584 - Cx. Postal 46 - CEP 17580-000 - Telefax (14) 3452-1405 - Pompeia - SP

www.camarapompeia.sp.gov.br - e-mail: cmpompeia@camarapompeia.sp.gov.br

VOTAÇÃO NOMINAL

Processo nº 38.038

Projeto de Lei nº 35 ***/2015***

Autoria: Prefeito municipal

Assunto:

Revoga o artigo 4º da Lei nº 1.971 de 20 de Dezembro de 2001.

	SIM	NÃO
Carlos Rogério Barbosa		
Claudirlei Santiago Domingues	X	
Elcio Rigotto Zapparoli	X	
Fátima Aparecida Cavalieri	X	
Marcio Rogério Caffer		X
Nilson Fernandes da Silva	X	
Valdemir Lopes Ferreira	X	
Valdir Cervelin		X
Valentim Marques de Abreu Júnior		X
Válter Bettio	X	
Vanderlei Ribeiro dos Santos	X	

Sala das Sessões, 26 de Outubro de 2015

1ª Secretária